



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



RESOLUÇÃO 121/2020

DATA: 24/08/2020

SÚMULA: Institui regras a serem adotadas para o empréstimo da sala do plenário da Câmara Municipal de Vereadores Rio Bonito do Iguaçu.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como o art. 30 do Regimento Interno da Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as condições gerais de cessão do Plenário da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu para entidades civis sem fins lucrativos, além de partidos políticos para a realização das convenções partidárias.

Art. 2º O Plenário poderá ser cedido, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a documentação comprobatória da entidade ou partido político, do requerente e de seus representantes legais, e com a exata descrição do objetivo do evento, nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara deverá consultar a Diretoria Geral a respeito da disponibilidade da data e horário pretendidos pelo requerente, e, havendo tal disponibilidade, o solicitante será informado acerca da obrigatoriedade do cumprimento dos dispositivos constantes desta Resolução.

Art. 3º O Plenário será cedido com a seguinte estrutura nele existente, com algumas restrições de uso:

- I. 45 (quarenta e cinco) cadeiras fixas para o público;
- II. 08 (oito) poltronas giratórias na cor azul;
- III. 01 (uma) poltrona giratória na cor azul grande;
- IV. 02 (duas) poltronas giratórias na cor preta;
- V. 01 (uma) poltrona giratória na cor amarela;
- VI. 01 (uma) bancada, composta de 12 (doze) módulos;
- VII. 01 (um) púlpito utilizado como parlatório com 01 (um) microfone fixo com pedestal;
- VIII. 11 (onze) microfones fixos com suporte localizados nos módulos;
- IX. 09 (nove) monitores localizados nos módulos;
- X. 01 (um) notebook;
- XI. 01 (um) gabinete composto de 01 (uma) mesa de som;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



XII. 01 (uma) TV 47 polegadas fixa no teto;

XIII. 04 (quatro) caixas de som localizadas próximas ao teto;

XIV. 08 (oito) quadros das Legislaturas anteriores, sendo 03 (três) grandes de madeira e 05 (cinco) pequenos de alumínio;

XV. 01 (uma) antena de internet localizada no gabinete da mesa de som;

XVI. 01 (um) bebedouro refrigerado com galão de 20 (vinte) litros de água no hall de entrada da Câmara;

XVII. 01 (um) púlpito localizado no hall do plenário;

XVIII. 01 (um) pedestal composto de 04 (quatro) mastros com as bandeiras do Brasil, do Paraná, do Município de Rio Bonito do Iguaçu e do Poder Legislativo, todas confeccionadas em cetim, bordadas, com laços e rosetas;

§ 1º Os itens constantes nos Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XV, XVI e XVII podem ser utilizados, desde que tomados todos os cuidados de preservação.

§ 2º Quanto aos itens descritos nos Incisos IX, X, XIV e XVIII não será permitido o seu uso pelos solicitantes.

Art. 4º O plenário poderá ser cedido, desde que cumpridas às condições estabelecidas nesta Resolução, para:

§ 1º Entidades públicas e partidos políticos, exclusivamente para a realização das seguintes atividades:

I. Convenções Partidárias;

II. Congressos;

III. Conferências;

IV. Cursos;

V. Solenidades;

VI. Apresentações artístico-culturais, desde que sejam compatíveis com a estrutura existente.

§ 2º Entidades privadas, obrigatoriamente sem fins lucrativos, somente durante o horário de expediente da Câmara Municipal, ou seja, de segunda à sexta-feira e com restrição de horário, sendo permitido seu uso somente das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Art. 5º A utilização do Plenário dependerá de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e da assinatura de termo de cessão, mediante ordem cronológica de requerimento, nos termos desta Resolução.

I. Os pedidos para cessão do Plenário devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis em relação à data do evento, ressalvando-se casos excepcionais.

Art. 6º Do pedido de cessão do Plenário, deverão constar:

I. Identificação completa da entidade promotora do evento, através de instrumento hábil, como Estatutos, Contratos Sociais, etc;

II. Identificação do responsável pela ação;

III. A descrição detalhada da natureza do evento e de sua finalidade;

IV. A data e horário de utilização para o evento e para eventuais ensaios;

V. Indicações de eventuais elementos decorativos, mobiliário e meios técnicos que pretende fazer uso.

Art. 7º O Plenário não será cedido para realização de:

I. Atividades com fins lucrativos, ainda que sob forma de doação de qualquer natureza em benefício de entidades ou pessoas físicas;

II. Atos de promoção pessoal;

III. Atividades de natureza religiosa, mormente considerando a natureza laica do nosso município;

IV. Atividades esportivas;

V. Atividades que coloquem em risco a integridade física dos participantes do evento, de servidores da casa e a preservação do patrimônio público;

VI. Atividades que envolvam a participação de animais;

VII. Funerais, à exceção daqueles relacionados às autoridades públicas;

VIII. Demais atividades vedadas em lei.

Parágrafo Único. É vedada a colagem de cartazes e perfurações nas paredes do espaço cedido, assim como fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 8º O cessionário do Plenário da Câmara Municipal deverá obedecer, rigorosamente a capacidade de 57 (cinquenta e sete) pessoas sentadas, e obriga-se, também:



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



I. Atender regimento às normas de utilização determinadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná;

II. Respeitar as regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços;

III. Respeitar a legislação vigente no que se refere à poluição sonora e visual.

Parágrafo Único. O cessionário, na pessoa de seu requerente, é cientificado da capacidade máxima de lotação do Plenário assumindo, individualmente, integral responsabilidade pelo desrespeito às normas técnicas que por ventura venham a ensejar na ocorrência de acidentes e danos de qualquer ordem.

Art. 9º Em observância a situações excepcionais (pandemia, por exemplo), a entidade ou partido político requerente deverá respeitar as normas sanitárias de preservação a saúde pública e de segurança, estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), especialmente:

I. Capacidade máxima de lotação de até 25 pessoas no plenário;

II. Distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas;

III. Utilização de máscara de proteção facial;

IV. Utilização de álcool gel;

V. Monitoramento através de aparelhos específicos de temperatura;

VI. Manter o ambiente limpo, ventilado e higienizado.

§ 1º Fica sob a inteira responsabilidade da entidade ou partido político requerente, a adoção de todas as medidas de prevenção a contágios, eximindo a Câmara de toda e qualquer responsabilidade de eventual contágio.

§ 2º A entidade cessionária deverá providenciar o aferimento da temperatura daqueles que pretendem adentrar ao recinto, ficando vedado o ingresso ao local de pessoas que apresentarem temperatura corporal superior a 37.9°C;

§ 3º Toda e qualquer forma de equipamento e material a ser utilizado no decorrer do evento, será de inteira responsabilidade da entidade ou partido político, tais como: computador, papel, data show, caneta, toalha, álcool gel, máscara, café, erva, água, papel higiênico, entre outros.

§ 4º A limpeza e desinfecção do ambiente durante e após a utilização é de responsabilidade da entidade ou partido político requerente.

§ 5º Quando o evento vir a ocorrer em horário de expediente, não é permitida a entrada de pessoas nas salas dos servidores da Câmara.

Art. 10 O descumprimento do disposto nesta Resolução ensejará o cessionário à responsabilização civil e criminal, especialmente por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguazu
Câmara Municipal



Art. 11 Em toda e qualquer situação de uso do espaço da Câmara por entidades e partidos políticos, a limpeza do espaço utilizado fica sob a responsabilidade do usuário.

Art. 12 Após o agendamento e confirmação, o evento somente será passível de cancelamento mediante as seguintes condições:

I. Pelo cessionário, desde que comunicado expressamente, mediante requerimento dirigido as Presidente, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil em relação à data designada.

II. Pela Câmara Municipal em razão da ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, decorrentes de fatos imprevistos e/ou imprevisíveis.

Art. 13 O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em penalidade de vedação do uso do Plenário pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da reparação civil, e das demais medidas legais cabíveis.

Art. 14 A interpretação desta Resolução e os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Executiva e formarão precedentes para decisões futuras.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguazu-PR, em 24 de agosto de 2020.

IRINEU FERREIRA CAMILO
Presidente

MILTON RODRIGUES DA SILVA
Vice-presidente

LUIZ FERNANDO MOREIRA
1º Secretário

EDSON RODRIGO CAMARGO
2º Secretário